47

PROJETO DE LEI Nº 39/91

DOCUMENTO Nº 1690/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 94 /91
EM 17 / 05 /91

Senhora Presidenta
Senhores Vereadores

Temos observado que ainda há muito a fazer em termos de justiça trabalhista em nossa cidade, a começar pelo próprio funcionalismo público municipal.

Os servidores eventuais por exemplo, ficam à margem dos benefícios prestados pela Caixa de Previdência, inclusive, de atendimento médico. Isso representa, a nosso ver, uma distorção que pode e deve ser corrigida.

Imaginemos, por exemplo, o caso dos professores substitutos da rede municipal de ensino. Em caso de necessidade, eles não podem contar com a assistência médica e o serviço laboratorial prestados pela Caixa de Previdência. Isso também é válido para os serviços das autarquias municipais.

Entendemos que já é tempo de se reparar essa injustiça, estendendo aos servidores eventuais os benefícios prestados pela Caixa de Previdência. Basta para tanto, acrescentar inciso na Lei Municipal nº 1377/68, que disciplina a matéria. É justamente este o objetivo do presente Projeto de Lei que, esperamos, receba a melhor das acolhidas por parte dos nobres Colegas.

Em razão do exposto, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 39/91
DOCUMENTO Nº 1690/91

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei Municipal nº 1377, de 12 de julho de 1968, modificado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1463, de 30 de setembro de 1970 , o seguinte inciso IV:

"IV - os servidores eventuais da Prefeitura Municipal e das autarquias municipais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 16 / 05 / 91

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 16 de maio de 1991

a) CARLOS SANTIAGO

ARQUIVADO EM 24/06/91
ARQUIVISTA

CS/tj